



FEDERAÇÃO DE FUTEBOL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO
“BOLETIM OFICIAL”

Boletim Oficial nº. 7450- Rio de Janeiro, 08 de maio de 2008

1) CBF - MULTA POR ATRASO DE JOGO

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o Ofício DCO nº 222/2008, datado de 25 de abril do corrente ano:

“ Conforme é do conhecimento geral, o Regulamento Geral das Competições, no seu artigo 52, parágrafo 2º, estabelece multa por atraso de jogo, aplicadas pela CBF, sem prejuízo das sanções cabíveis em julgamento no STJD.

Considerando o nosso interesse comum em fazer com que os jogos comecem nos horários programados, solicitamos dar conhecimento aos clubes filiados da absoluta necessidade do cumprimento dos horários, até em face de exigências contratuais de patrocinadores dos campeonatos. Atenciosamente, Virgilio Elísio da Costa Neto – Diretor de Competições.”

2) CBF - LAUDOS TÉCNICOS DOS ESTÁDIOS

Para conhecimentos dos interessados, transcrevemos abaixo o Ofício Circular DCO nº 252/2008:

“ Considerando o que dispõe item “g” do adendo do Protocolo de Intenções assinado pela CBF e CNPG em 25/04/08, informamos que a partir de 01/06/08 não mais aceitaremos documentos tais como declarações, informes, nada a opor e similares, como substitutos dos laudos técnicos dos estádios, os quais são claramente exigidos pelo Estatuto do Torcedor no seu Artigo 23. Atenciosamente, Virgilio Elísio da Costa Neto – Diretor de Competições.”

3) STJD – SUPERIOR TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Para conhecimento dos interessados, transcrevemos abaixo o teor do fax nº 063/08/2008- 2ª CD endereçado ao Clube de Regatas do Flamengo:

“ Esta Segunda Comissão Disciplinar, julgará na terça-feira dia 13 de maio de 2008, às 17:00hs, no Plenário do Superior Tribunal de Justiça Desportiva, sítio a Rua da Ajuda nº 35/15º andar – Rio de Janeiro/RJ, o seguinte denunciado: Luiz Carlos Saroli, Técnico do Goiás EC, incurso nos Arts. 274 e 187 II ambos do CBJD. ”

4) TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Esclarecemos que segue em anexo ao presente Boletim, as seguintes comunicações:

- nº **074/08** - Decisão da Comissão Disciplinar “A”

- nº **075/08** - Edital de Citação



5) CONFEDERAÇÃO BRASILEIRA DE FUTEBOL - OFICIOS CIRCULARES

Informamos que segue anexo ao presente boletim os ofícios circulares, a saber:

- Coleta de amostras para o Controle de Dopagem/2008;
- Controle de Dopagem da CBF para o ano 2008 – Calendário – Pagamento e outras providências;
- Pagamento das despesas do Controle de Dopagem durante o ano de 2008, válido para todas as competições da CBF;
- Telefax nº 297/CA-CBF/2008 – Taxas de Arbitragens – Série “A”
- Telefax nº 298/CA-CBF/2008 – Taxas de Arbitragens – Série “B”
- Telefax nº 299/CA-CBF/2008 – Taxas de Arbitragens – Série “C”

**RUBENS LOPES DA COSTA FILHO
PRESIDENTE**

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2008.

Comunicação nº. 074/08 – TJD/RJ

DECISÕES DA COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL – CDR “A” TJD/RJ

Sob a Presidência do Auditor Dr. Fernando Drummond, presentes os demais auditores, reuniu-se às 17:08 horas do dia 07 de maio de 2008, no Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, à Rua Radialista Waldir do Amaral nº. 20, Maracanã, Rio de Janeiro, a COMISSÃO DISCIPLINAR REGIONAL “A”, do Tribunal de Justiça de Desportiva do Futebol do Estado do Rio de Janeiro, tomando as seguintes deliberações:

1) Aprovada a ata da sessão anterior;

2) Processo: nº 176/08

Denunciado: Alessandro da Conceição Pinto (atleta Botafogo FR)

Tipificação: Art. 250 CBJD

Denunciado: Jorge Henrique de Souza (atleta Botafogo FR)

Tipificação: art. 254 CBJD.

Jogo: Fluminense FC X Botafogo FR

Categoria: 1º Divisão / Profissionais

Procurador: Dr. Rogério Calazans

Representante Legal do Denunciado: Dr. Aníbal Rouxinol

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

RESULTADO: Por unanimidade de votos, absolvido o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 1(uma) partida o 2º denunciado, quando a desclassificação do art. 254 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Votos vencidos do Dr. Jonei Garcia e Dr. Luis Gustavo, que imputavam a pena do art. 254 CBJD em 2 (duas) partidas.

3) Processo: nº 177/08

Denunciado: Gustavo Barros (Preparador Físico do Villa Rio EC)

Tipificação: Art. 187,274 e 187 II CBJD

Denunciado: Sildes de Souza Povoa Júnior (Preparador Físico do Semeando Cidadania FC)

Tipificação: art. 188 CBJD

Jogo: Semeando Cidadania FC X Villa Rio EC

Categoria: Copa Rio / 1ª Divisão

Data jogo: 26/03/08

Comunicação nº. 074 /08 - fls 02

Procurador: Dr. Alessandro Magno Coutinho

Representante Legal do Denunciado: Dra. Anália Chagas (Villa Rio EC)

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

RESULTADO: Por unanimidade de votos, suspenso em 60 (sessenta) dias quanto à imputação dos arts. 188 e 187 II CBJD e absolvido quanto à imputação do art. 274 CBJD.

No mérito, por maioria, suspenso em 60 (sessenta) dias o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 188 CBJD. Voto vencido do Dr. Jonei Garcia que imputava a pena de suspensão de 90 (noventa) dias quanto à imputação do art. 188 CBJD.

4)Processo: nº 178/08

Denunciado: Flávio dos Santos Silva (Americano FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD.

Jogo: Americano FC X Volta Redonda FC

Categoria: 1º Divisão / Juniores

Data jogo: 26/03/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal do Denunciado: Dr. Pedro Villasbôas (Americano FC)

Auditor Relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

RESULTADO: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD.

5) PROCESSO: nº 179/08

Denunciado: Cláudio Emerson de Souza (Cardoso Moreira FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Jogo: Botafogo FR X Cardoso Moreira FC

Categoria: Profissionais /1º Divisão

Data jogo: 27/03/08

Procurador: Dr. Alessandro Magno Coutinho

Representante Legal Do Denunciado: Dra. Anália Chagas (Cardoso Moreira FC)

Auditor Relator: Dr.Jonei Garcia

RESULTADO: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD

Comunicação nº. 074 /08 - fls 03

6)Processo: nº 180/08

Denunciada: Gláucia D. da Silva (atleta América FC)

Tipificação: Art. 252 CBJD

Jogo: América FC X Tigres do Brasil

Categoria: Feminino

Data Jogo: 29/03/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valetim

Representante Legal do Denunciado: Dr. Mauro Chidid

Auditor Relator: Dr Abrahão Mendonça

RESULTADO: Por unanimidade de votos, suspensa em 2 (duas) partidas, a denunciada quanto à imputação do art. 252 CBJD.

7)Processo: nº 181/08

Denunciado: Jorge José F. Júnior (atleta Olaria AC)

Tipificação: Art. 251 CBJD

Jogo: Olaria AC X Villa Rio EC

Categoria: Juniores/ 2ª Divisão

Data jogo: 29/03/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal dos denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

RESULTADO: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o denunciado, quanto à imputação do art. 251 CBJD.

8) Processo: nº 182/08

1ºDenunciado: Bruno Altomar dos Santos (Serrano FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD.

2ºDenunciado: Cássio César Rodrigues Soares (América FC)

Jogo: Serrano FC X Bonsucesso FC

Categoria: Juniores/ 1º Divisão

Data Jogo: 29/03/08

Procurador: Dr. André Luiz Valentim

Representante Legal Do Denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor Relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

RESULTADO: O relator acatou a tese argüida pela defesa que foi a inépcia da súmula quanto ao 1º denunciado. Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

Comunicação nº. 074 /08 - fls 04

9) Processo: nº 183/08

Denunciado: Marllon Ferreira Leixas (Profute FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

Denunciado: Alessandro Faria de Jesus (Profute FC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Profute FC X AA Portuguesa

Categoria: Juniores 1ª Divisão

Data jogo: 29/03/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal Dos Denunciados: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas, o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD.

10) Processo: nº 184/08

Denunciado: Sérgio da Silva Oliveira (Boavista SC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Denunciado: Luciano Frederico de Oliveira (árbitro da partida)

Tipificação: art. 266 CBJD

Jogo: Boavista SC X Americano FC

Categoria: Juniores / 1º Divisão

Data Jogo: 30/03/08

Procurador: Dr. André Luiz Valentim

Representante Legal Do Denunciado: não compareceu

Auditor Relator: Abrahão Mendonça

RESULTADO: Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas, o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 266 do CBJD.

11) Processo: nº 185/08

1º) Denunciado: Mateus Azevedo Hilário (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

2º) Denunciado: Anderson da Fonseca (atleta do Fluminense FC)

Tipificação: art. 253 e 252 CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Mesquita FC

Categoria: 16/03/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal Dos Denunciados: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Comunicação nº. 074 /08 - fls 05

Resultado: No mérito, por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Gustavo que absolvia o denunciado. No mérito, por maioria, suspenso em 2 (duas) partidas o 2º denunciado quanto à desclassificação do art. 253 CBJD para o art. 254 do mesmo diploma legal e suspenso em 2 (duas) partidas, quanto à imputação do art. 252 CBJD. Voto vencido do Dr. Luiz Gustavo que aplicava a pena de suspensão de 2 (duas) partidas, quanto a desclassificação do art. 253 CBJD para o art. 250 do mesmo diploma legal. Não foi aplicada o benefício do art. 182 CBJD por se tratarem de atletas profissionais.

12)Processo: nº 186/08

Denunciado: Victor Findlay Alves (atleta Bela Vista SFC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Denunciado: Eduardo Alves Ferreira (atleta Bela Vista SFC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Nova Cidade X Bela Vista SFC

Categoria: Juniores / 1º Divisão

Data Jogo: 29/03/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal Do Denunciado: não compareceu

Auditor Relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas, o 1º denunciado quanto à imputação do art. 254 do CBJD.

Por unanimidade de votos, suspenso em 1 (uma) partida o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

13) Processo: nº 187/08

1º)Denunciado: Antônio Carlos Pereira de Souza (Treinador do AD Cabofriense)

Tipificação: art. 188 CBJD

2º)Denunciado: Diego Benedito Trindade (atleta do AD Cabofriense)

Tipificação: art. 253 CBJD

Jogo: Cardoso Moreira FC X AD Cabofriense

Categoria: Juniores 1º Divisão

Data jogo: 30/03/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal Dos Denunciados: não compareceu

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: O relator declarou a inépcia da denúncia. Por unanimidade de votos, absolvido os dois denunciados, quanto à imputação dos arts. 188 CBJD do 1º denunciado e 253 CBJD do 2º denunciado.

Comunicação nº 074 /08 - fls 06

14)Processo: nº 188/08

Denunciado: Vander Lemos da Silva (atleta Aperibeense FC)

Tipificação: Art. 254 CBJD

Denunciado: Neemias Rodrigues Cortes (atleta Aperibeense FC)

Tipificação: art. 254 CBJD

Jogo: Aperibeense FC X EC Rio Branco

Categoria: Juniores 2º Divisão

Data Jogo: 30/03/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal Do Denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 2 (duas) partidas o 1º denunciado, quanto à imputação do art. 254 CBJD.

Por unanimidade de votos, absolvido o 2º denunciado quanto à imputação do art. 254 CBJD.

15) Processo: nº 189/08

Denunciado: Paraíba do Sul FC (associação)

Tipificação: art. 203 CBJD

Jogo: Americano FC X Paraíba do Sul FC

Categoria: 29/03/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal Do Denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor Relator: Dr. José Carlos Moura

Resultado: Por unanimidade de votos, condenada a associação à perda de pontos em disputa a favor do adversário na forma do regulamento e proibição de participar do subsequente campeonato, torneio ou equivalente da mesma entidade de administração quanto à imputação do art. 203 CBJD.

16)Processo: nº 190/08

1º) Denunciado: Tomazinho FC (associação)

Tipificação: Art. 205 CBJD

Jogo: Tomazinho FC X Itaboraí FC

Categoria: Feminino

Data Jogo: 30/03/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal Do Denunciado: não compareceu

Auditor Relator: Dr. Luiz Gustavo Marques

Comunicação nº 074 /08 - fls 07

Resultado: Por unanimidade de votos, foi acolhida parcialmente a denúncia e condenada à perda de pontos a associação, quanto à imputação do art. 205 CBJD.

17) Processo: nº 191/08

Denunciado: Rafael Barros Sienorelli (atleta Semeando Cidadania FC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Tigres do Brasil X Semeando Cidadania FC

Categoria: Copa Rio / Profissionais

Data jogo: 30/03/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal Do Denunciado: Dr. Paulo Henrique

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 do CBJD.

18) Processo: nº 192/08

Denunciado: Wallace Costa Alves (Macaé Esporte FC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Macaé Esporte FC X Friburguense AC

Categoria: Profissionais

Data jogo: 30/03/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal Do Denunciado: Dr. Pedro Villasbôas

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvido o denunciado quanto à imputação do art. 250 CBJD.

19) Processo: nº 193/08

Denunciado: Almir Guedes da Silva (Técnico do Volta Redonda FC)

Tipificação: Art. 187 II CBJD

Jogo: Vassoura X Volta Redonda FC

Categoria: Feminino

Data Jogo: 30/03/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal Do Denunciado: não compareceu

Auditor Relator: Dr. José Moura

RESULTADO: Por unanimidade de votos, suspenso em 30 (trinta) dias o denunciado quanto à imputação do art. 187 II CBJD.

Comunicação nº 074 /08 - fls 08

19) Processo: nº 194/08

Denunciado: União de Marechal (associação)

Tipificação: art. 205 CBJD

Jogo: União de Marechal X Rubro Social FC

Categoria: 30/03/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal Dos Denunciados: não compareceu

Auditor Relator: Dr. Luiz Gustavo

Resultado: Por unanimidade de votos, condenada a associação quanto à imputação do art. 205 CBJD na íntegra e multada em 10.000,00 (dez mil reais).

20) Processo: nº 195/08

1º) Denunciado: Roger Coelho Lavinhas (atleta Duque de Caxias FC)

Tipificação: Art. 250 CBJD

2º) Denunciado: Cláudio Matias da Silva Rodrigues (atleta Mesquita FC)

Tipificação: art. 250 CBJD

Jogo: Mesquita FC X Duque de Caxias FC

Categoria: Juniores 1º Divisão

Data Jogo: 05/04/08

Procurador: Dr. André Luiz G. Valentim

Representante Legal Do Denunciado: Dra. Anália Chagas

Auditor Relator: Dr. Abrahão Mendonça

Resultado: Por unanimidade de votos, suspenso em 1(uma) partida o 1º e o 2º denunciado, quanto à imputação do art. 250 CBJD.

21) Processo: nº 196/08

1º) Denunciado: José Fernando Lima (atleta do América FC)

Tipificação: art. 255 CBJD

2º) Denunciado: Everton José Modesto (atleta do Friburguense AC)

Tipificação: art. 255 CBJD

Jogo: Friburguense AC X América FC

Categoria: Profissionais/ 1º Divisão

Data jogo: 05/04/08

Procurador: Dr. Rogério Calazans

Representante Legal Dos Denunciados: Dr. Mauro Chidid e Dr. Milton Risso

Auditor Relator: Dr. Jonei Garcia

Resultado: Por unanimidade de votos, absolvidos o 1º e o 2º denunciado, quanto a imputação do art. 255 CBJD.

Rua do Acre nº 47 – Centro – RJ – Cep: 20081-000

Comunicação nº 074 /08 - fls 09

22) O Procurador se manifestou em todos os processos.

23) Sem mais, foi encerrada a sessão às 19:54 horas.

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2008.

Fernando Drummond
Presidente da Comissão

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2008.

Comunicação nº075/08-TJD/RJ

TRIBUNAL DE JUSTIÇA DESPORTIVA /RJ EDITAL DE CITAÇÃO

De ordem do Auditor Presidente e para os devidos efeitos, faço saber aos interessados em geral que estão sendo chamados à Rua Radialista Waldir do Amaral, Nº 20, Auditório da Federação de Futebol do Estado do Rio de Janeiro, Maracanã, Cidade do Rio de Janeiro, até às 18:00 horas do dia 14 de Maio de 2008, para o julgamento dos processos abaixo:

01) Proc. 156/08: DENÚNCIA

Reclamante(s): Procuradoria TJD/RJ

Reclamado : Sr. Mauro Rosa Goulart (Presidente do Mesquita FC)

02) Proc. 082/08: RECURSO VOLUNTÁRIO COM

PEDIDO DE EFEITO SUSPENSIVO

Recorrente(s): Fluminense FC

Recorrida : Decisão da Comissão Disciplinar

Regional “A” (Sr. Antônio Garcia,

supervisor do Fluminense FC)

03) Proc. 144/08: RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente(s): Procuradoria TJD/RJ

Recorrida : Decisão da Comissão Disciplinar

Regional “A” (Jônatas Domingos, Bruno

Fernandes das D. Souza, Rafael Toró

Ferreira Francisco - atletas do CR

Flamengo)

04) Proc. 175/08: AÇÃO REVISIONAL

Recorrente(s): Bonsucesso FC

Recorrido : Decisão da Comissão Disciplinar

Regional “B”

05) Proc. 199/08: RECURSO VOLUNTÁRIO

Recorrente(s): América FC

Recorrida(s) : Decisão da Comissão Disciplinar

Regional “A” (atleta Irregular)

06) Proc. 198/08: Denúncia (Queixa)

Reclamante: Procuradoria TJD/RJ

Reclamando: Sr. Márcio Baroukel de Souza Braga
(Presidente CR Flamengo)

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2008.

Eliane Cavalcante Neno Rosa
Secretaria TJD/RJ



Confederação Brasileira de Futebol

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2008.

Ilmos. Srs.
Presidentes das Federações
Participantes no Campeonato Brasileiro Série A/ 2008*

Assunto: Coleta de amostras para o
Controle de Dopagem/2008

Prezados Senhores:

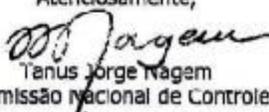
A Confederação Brasileira de Futebol, que vem desenvolvendo um trabalho de grande responsabilidade no futebol brasileiro, através da realização de exames de controle de dopagem em suas competições, solicita desta Entidade e da Administração dos Estádios de vossa Estado, um apoio à equipe de coleta de amostras, no sentido de facilitar não só a entrada e o trânsito de seus membros ao Estádio, bem como, todo necessário para a realização deste trabalho.

Por oportuno, informamos, que haverá controle de dopagem em todas as partidas do Campeonato Brasileiro – Série A/2008. Sendo desta forma, solicitamos dar ciência aos vossos filiados envolvidos nesta competição, para que em sua programação de viagem os mesmos levem em consideração esta atividade.

Informamos ainda, que o Regulamento de Controle de Dopagem da CBF, edição 2008 é válido para todas as competições oficiais da Confederação Brasileira de Futebol.

Contando com o apoio desta entidade, subscrevemo-nos,

Atenciosamente,


Tanus Jorge Nagem

Presidente da Comissão Nacional de Controle de Dopagem

*BA/GO/MG/ PE/PR/ RJ/RS/SC/SP

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2007.

Ilmos. Srs.
Presidentes das Federações
Participantes no Campeonato Brasileiro Série A/ 2008*

Assunto: Pagamento das despesas
do Controle de Dopagem durante o
ano de 2008, válido para todas as
competições da CBF.

Prezados Senhores:

A Confederação Brasileira de Futebol comunica-lhe através da Comissão Nacional de Controle de Dopagem, o seguinte procedimento que deverá ser adotado com relação às despesas no Controle de Dopagem durante o ano de 2008, válido para todas as competições oficiais da CBF.

1- Retirar do "borderô" da partida a quantia líquida de R\$ 3.040,00 (TRÊS MIL E QUARENTA REAIS), de forma a cobrir custos correspondentes à atividade de controle de dopagem, conforme recibos estabelecidos abaixo.

RECIBO 1

Recebi, por autorização da Confederação Brasileira de Futebol, a quantia líquida de R\$ 750,00 (setecentos e cinquenta reais) para pagamento do "PRO-LABORE" da equipe de coleta de amostras de Controle de Dopagem no jogo _____ X, realizado no Estádio _____, dia _____/_____/2008.
Por ser verdade, firmo o presente em duas vias.

Coordenador Local de Controle de Dopagem da CBF

RECIBO 2

Recebi, pela Equipe de Controle de Dopagem da CBF, a quantia líquida de R\$ 2.290,00 (dois mil, duzentos e noventa reais) que será repassado a CBF para resarcimento correspondente a taxa de transporte, reposição e análises laboratoriais das amostras correspondentes ao Controle de Dopagem do jogo _____ X, realizado no Estádio _____, dia _____/_____/2008.
Por ser verdade firmo a presente em duas vias .

Coordenador Local de Controle de dopagem da CBF

*BA/GO/MG/ PE/PR/ RJ/RS/SC/SP

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

Rio de Janeiro, 08 de maio de 2008.

Ilmos. Srs.
 Presidentes das Federações
 Participantes no Campeonato Brasileiro Série A/ 2008*
 Assunto: Controle de Dopagem da CBF para o ano 2008- Calendário – Pagamento e outras
 providências.

Senhores Presidentes,

Tem esta o objetivo de informar-lhes que procederemos à coleta de amostras para o Controle de Dopagem nas competições oficiais da CBF, ano 2008, dentro das critérios descritos abaixo, que também servirão de base para o atendimento da CBF a qualquer solicitação de suas Filialas ou clubes:

- 1- Obrigatórios em todas as partidas do Campeonato Brasileiro Série A.
- 2- A ser definido nas demais Séries.

Cada Federação receberá, oportunamente, orientações específicas para o trabalho em relação aos jogos do Item 02.

Em relação às despesas originadas por esta atividade temos a informar que os seguintes procedimentos deverão ser adotados:

Do valor da partida, deverá ser retirado o valor líquido total de R\$ 3.040,00 (três mil e quarenta reais) de forma a cobrir os custos correspondentes a esta atividade, mediante a apresentação dos recibos correspondentes. A responsabilidade de pagar as bebidas (16 latas de refrigerantes e 20 garrafas de água mineral de 500 mL), de preferência em garrafas de vidro, caberá ao clube mandante.

Finalmente se comunica que as equipes de controle de dopagem da CBF, estão todas treinadas para operarem nas capitais onde normalmente se realizam as partidas de futebol, e que eventuais mudanças de partidas para locais acima de 100 quilômetros da distância originalmente estabelecida, devem contemplar um custo adicional para a Equipe de Coleta de amostras, em valores já estabelecidos pelas Federações de acordo com as normas vigentes da CBF, válida para os deslocamentos dos árbitros dentro do próprio Estado.

Com a esperança de que o Controle de Dopagem da CBF continue contando com o apoio de vossa entidade no sentido de melhorar ainda mais o nível profissional de seu trabalho, subscrecio-me,

Atenciosamente,

Tanus Jorge Nagem

Presidente da Comissão Nacional de Controle de Dopagem da CBF

*BA/GO/MG/ PE/PR/ RJ/RS/SC/SP

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
 5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
 cbf@cbtfutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

TELEFAX N° 297/CA-CBF/2008

DA COMISSÃO DE ÁRBITROS DA CBF
PARA FEDERAÇÕES FILIADAS / ATT. CEAF'S

ASSUNTO: TAXAS DE ARBITRAGENS - SÉRIE "A"

PREZADOS (AS) SENHORES (AS),

INFORMAMOS À V. SAS. OS VALORES DAS TAXAS DE ARBITRAGENS VÁLIDAS PARA O CAMPEONATO BRASILEIRO 2008 - SÉRIE "A".

1 - TAXAS

FUNCTIONES/QUALIFICAÇÃO	SUGESTÃO 2008
1.1 - ÁRBITRO/FIFA	R\$ 2.800,00
1.2 - ÁRBITRO ASP-FIFA	R\$ 2.000,00
1.3 - ÁRBITRO ESPECIAL	R\$ 1.900,00
1.4 - ASSISTENTE/FIFA	R\$ 1.900,00
1.5 - ÁRBITRO BÁSICO	R\$ 1.700,00
1.6 - ÁRBITRO ASSISTENTE BÁSICO	R\$ 700,00
1.7 - QUARTO ÁRBITRO E OBSERVADOR	R\$ 300,00

2 - DIÁRIAS

2.1-O Árbitro que atuar fora do estado em que estiver sediado receberá 02 (duas) diárias de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada uma, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.2-O Árbitro e o Observador que atuar dentro de seu estado, porém fora da sua cidade de origem terão direito a uma diária de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

3 - DESLOCAMENTO

3.1-As passagens aéreas serão emitidas pela PALLAS TURISMO. Informações: Tel.: (21) 2430 1150 Após 16 horas - Sr. Geller.

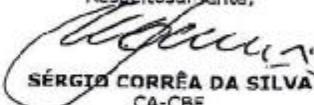
3.2-A equipe de arbitragem, inclusive os Observadores fazem jus ao resarcimento das despesas decorrentes com transporte a partir do local de sua residência, desde que devidamente comprovada.

3.3-É obrigatória a apresentação do comprovante do transporte utilizado pelos árbitros, bem como CPF, PIS, PASEP ou NIT/INSS (número de inscrição do trabalhador) para o devido reembolso. A não apresentação ensejará o não resarcimento.

3.4-As despesas de deslocamento devem ser reembolsadas junto com a taxa de arbitragem.

OBS.: (1) Atenção para as Resoluções 006 e 007/STJD, contidas no Fec símile nº 632/2006-STJD; (2) A remuneração da arbitragem consta nas letras "I" e "J", do Art. 62 - Capítulo VII, do RGC; e, (3) Reiteramos o item 3.3, ou seja, o árbitro deverá discriminá-lo no resarcimento de transporte e enviá-lo à CA-CBF, conforme modelo constante do Ofício Circular nº 026/CA/07.02.08.

Respeitosamente,


SÉRGIO CORRÊA DA SILVA
CA-CBF

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br



Confederação Brasileira de Futebol

TELEFAX N° 292/CA-CBF/2008

DA COMISSÃO DE ÁRBITROS DA CBF
PARA FEDERAÇÕES FILIADAS / ATT. CEAF'S

ASSUNTO: TAXAS DE ARBITRAGENS – SÉRIE "B"

PREZADOS (AS) SENHORES (AS),

INFORMAMOS À V. SAS. OS VALORES DAS TAXAS DE ARBITRAGENS VÁLIDAS PARA O CAMPEONATO BRASILEIRO 2008 – SÉRIE "B".

1 – TAXAS

FUNÇÕES/QUALIFICAÇÃO	VALORES – SÉRIE B
1.2 – ÁRBITRO ASP-FIFA	R\$ 1.600,00
1.3 – ÁRBITRO ESPECIAL	R\$ 1.500,00
1.4 – ÁRBITRO BÁSICO	R\$ 1.400,00
1.6 – ÁRBITRO ASSISTENTE BÁSICO	R\$ 700,00
1.7 – QUARTO ÁRBITRO E OBSERVADOR	R\$ 300,00

2 – DIÁRIAS

2.1-O Árbitro que atuar fora do estado em que estiver sediado receberá 02 (duas) diárias de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais) cada uma, totalizando R\$ 300,00 (trezentos reais).

2.2-O Árbitro e o Observador que atuar dentro de seu estado, porém fora da sua cidade de origem terão direito a uma diária de R\$ 150,00 (cento e cinqüenta reais).

3 – DESLOCAIMENTO

3.1-Até 500 Km (ida e volta), o transporte será terrestre.

3.2-Deverá ser cumprido o deslocamento transrito na escala.

3.3-A equipe de arbitragem, inclusive os Observadores fazem jus ao ressarcimento das despesas decorrentes com transporte a partir do local de sua residência, desde que devidamente comprovada.

3.4-O ÁRBITRO será o responsável por enviar o Relatório de Despesas dos valores efetivamente recebidos de transportes.

3.5-É obrigatória a apresentação do comprovante do transporte utilizado pelos árbitros, bem como CPF, PIS, PASEP ou NIT/INSS (número de inscrição do trabalhador) para o devido reembolso. A não apresentação ensejará o não ressarcimento.

3.6-As despesas de deslocamento devem ser reembolsadas junto com a taxa de arbitragem.

3.7-As designações, mediante sorteio, de árbitros da categoria Internacional ensejará o pagamento das taxas correspondente a categoria.

OBS.: (1) Atenção para as Resoluções 006 e 007/STJD, contidas no Fac-simile nº 632/2006-STJD; (2) A remuneração da arbitragem consta nas letras "I" e "J", do Art. 62 Capítulo VII, do RCC; e, (3) Reiteramos o item 3.3, ou seja, o árbitro deverá discriminá-lo ressarcimento de transporte e enviá-lo à CA-CRF, conforme modelo constante do Ofício Circular nº 026/CA/07.02.08.

Respeitosamente,


SÉRGIO CORRÊA DA SILVA

CA-CBF

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax.: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 66 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br



BRASIL

Confederação Brasileira de Futebol

TELEFAX N° 299/CA-CBF/2008

DA COMISSÃO DE ÁRBITROS DA CBF
PARA FEDERAÇÕES FILIADAS / ATT. CEAFF'S

ASSUNTO: TAXAS DE ARBITRAGENS - SÉRIE "C"

PREZADOS (AS) SENHORES (AS),

INFORMAMOS À V. SAS. OS VALORES DAS TAXAS DE ARBITRAGENS VÁLIDAS PARA O
CAMPEONATO BRASILEIRO 2008 - SÉRIE "C".

1 - TAXAS

FUNÇÕES/QUALIFICAÇÃO	VALORES - SÉRIE C
1.1 - ÁRBITRO/FIFA	R\$ 2.700,00
1.5 - ASSISTENTE/FIFA	R\$ 1.000,00
1.2 - ÁRBITRO ASP-FIFA	R\$ 1.000,00
1.3 - ÁRBITRO ESPECIAL	R\$ 800,00
1.4 - ÁRBITRO BÁSICO	R\$ 600,00
1.6 - ÁRBITRO ASSISTENTE BÁSICO	R\$ 300,00
1.7 - QUARTO ÁRBITRO E OBSERVADOR	R\$ 150,00

2 - DIÁRIAS

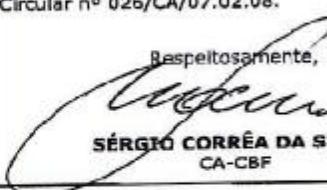
- 2.1-Até 600 Km (ida e volta), o transporte será terrestre.
 2.1-O Árbitro que atuar fora do estado em que estiver sediado receberá 02 (duas) diárias de R\$ 120,00 (cento e vinte reais) cada uma, totalizando R\$ 240,00 (duzentos e quarenta reais).
 2.2-O Árbitro e o Observador que atuar dentro de seu estado, porém fora da sua cidade de origem terão direito a uma diária de R\$ 120,00 (cento e vinte reais).

3 - DESLOCAMENTO

- 3.1-Deverá ser cumprido o deslocamento transcrita na cocota.
 3.2-A equipe de arbitragem, inclusive os Observadores fazem jus ao resarcimento das despesas decorrentes com transporte a partir do local de sua residência, desde que devidamente comprovada.
 3.3-O ÁRBITRO será o responsável por enviar o Relatório de Despesas dos valores efetivamente recebidos de transportes.
 3.4-É obrigatória a apresentação do comprovante do transporte utilizado pelos árbitros, bem como CPF, PIS, PASEP ou NIT/INSS (número de inscrição do trabalhador) para o devido reembolso. A não apresentação ensejará o não resarcimento.
 3.5-As despesas de deslocamento devem ser reembolsadas junto com a taxa de arbitragem.

OBS.: (1) Atenção para as Resoluções 006 e 007/STJD, contidas no Fac-símile nº 632/2006-STJD; (2) A remuneração da arbitragem consta nas letras "I" e "J", do Art. 62 - Capítulo VII, do RGC; e, (3) Reiteramos o item 3.3, ou seja, o árbitro deverá discriminá-lo resarcimento de transporte e enviá-lo à CA-CBF, conforme modelo constante do Ofício Circular nº 026/CA/07.02.08.

Respeitosamente,


SÉRGIO CORRÊA DA SILVA
CA-CBF

tel.: (0055-21) 3535-9610 fax: 3535-9611/12 Rua Victor Civita, 65 Bloco 1 Edifício 5
5º andar Barra da Tijuca CEP: 22775-040 Rio de Janeiro Brasil
cbf@cbffutebol.com.br